



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

471

/2025

Projeto de Lei nº 350/2025

Processo nº 575/2025

Iniciativa: ENFERMEIRO DELMIRAN

Assunto: Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Prevenção à Violência contra os Profissionais de Saúde.

Trata o presente parecer de projeto de lei apresentado pelo vereador visando, em síntese, instituir Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais de Saúde.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município para dispor sobre a matéria visando o interesse local, conforme art. 30, I, da [Constituição Federal](#), e uma vez que a intenção legislativa em comento visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no Art. 23, II e X, da Carta Maior.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do [ARE 878.911/RJ](#), *leading case* do [Tema 917](#), fixou a tese de repercussão geral segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Nessa mesma linha, tem se consolidado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o entendimento de que é lícito ao vereador propor leis que criem obrigações genéricas de instituição de política pública, desde que se mantenham dentro do escopo do “o que fazer”, não adentrando obrigações específicas e pormenorizadas, mantendo a discricionariedade do Executivo quanto ao “como fazer”, havendo inclusive posicionamento favorável do Tribunal Bandeirante em caso muito similar ao projeto pretendido.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
LEI MUNICIPAL Nº 6.414/2023 DE CATANDUVA,
QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALERTA
ESCOLAR’ NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CATANDUVA” -**



INICIATIVA PARLAMENTAR - AÇÃO PROPOSTA PELO PREFEITO 1. **NORMA QUE BUSCA PROTEGER OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À VIDA, EDUCAÇÃO, SAÚDE**, "ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E AGRESSÃO", NOS TERMOS DO ART. 277 DA CE - **INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA**. 2. LEI QUE NÃO TRATA DA CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE OCUPAÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, TAMPOUCO CUIDA DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES OU DA CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - REGRAMENTO QUE NÃO ESTIPULA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PODER EXECUTIVO, APENAS ATRIBUI A ELE A REGULAMENTAÇÃO DA NORMA - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA QUE DEPENDE DO TOTAL JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PREFEITURA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 24, § 2º, DA CE, OU AO TEMA 917 DO STF. 3. FALTA DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO PARA A EXECUÇÃO DO QUANTO PREVISTO EM LEI QUE CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ALEVA DE INCONSTITUCIONALIDADE, SOMENTE IMPEDINDO SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO EM QUE PROMULGADA - AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ART. 25 DA CE. 4. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE **2173929-40.2023.8.26.0000**; RELATOR (A): VICO MAÑAS; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 31/01/2024; DATA DE REGISTRO: 01/02/2024 – **grifos nossos**)

Ante o exposto, entendemos não haver óbice jurídico à propositura, a qual se encontra formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 de outubro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=12GE0UY9TT05A0RA>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **12GE-0UY9-TT05-A0RA**